



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONTRATO Nº 07/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB E A EMPRESA PONTO MÓDULOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS.**

**PROCESSO Nº 21453.000317/2023-92**

**DISPENSA LICITAÇÃO**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira [conforme Portaria 117/2023] e pelo Gerente Substituto de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Schrank [conforme Portaria 9/2022], e a empresa **Ponto Módulos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.694.349/0001-12, localizada na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen nº 763, Cachoeirinha/RS neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcelo de Oliveira Costa, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviço de desmontagem e montagem (remanejamento e instalação) de divisórias e troca de vão de porta com mão de obra e acessórios na Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab , conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão realizados na: Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS, no horário das 8h às 17h.

**2.2.** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato.

**2.3.** Os serviços deverão estar concluídos em 05 (cinco) dias, após o início dos trabalhos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Abaixo consta relacionado o detalhamento dos serviços.

**3.1.1.** Desmontagem e montagem de divisórias tipo AL2 com vidro padrão montantes e rodapés duplos alumínio conforme descrito abaixo:

**3.1.2.** Instalação de 16,05 m<sup>2</sup> de divisórias no 2º andar (Segeo/Laboratório Segeo);

**3.1.3.** Mover 16,05 m<sup>2</sup> de divisórias em 1,8 m no 2º andar (Laboratório Segeo/Sedem 2);

**3.1.4.** Mover 16,05 m<sup>2</sup> de divisórias em 2,5 m no 2º andar (Sedem 1/Asnab);

**3.1.5.** Instalação de 16,05 m<sup>2</sup> de novas divisórias (inclui a aquisição de todo o material) no 3º andar (CPL/Sereh);

**3.1.6.** Instalação de 38,01 m<sup>2</sup> de novas divisórias (inclui a aquisição de todo o material) no corredor do 3º andar (CPL e Sereh);

**3.1.7.** Mover 16,05 m<sup>2</sup> de divisórias em 3,6 m (Secof/Sefit) no 3º andar.

**3.1.8.** Troca de vão de porta do Sefit/Secof para a CPL/corredor.

**3.2 Da Rotina da execução dos serviços:**

**3.2.1.** A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto.

**3.2.2.** Após assinatura do contrato a Contratada deverá fazer a mobilização de pessoal e equipamentos, ferramentas para início da execução contratual.

**3.2.3.** A Contrata deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

**3.2.4.** Recolher resíduos inservíveis para descarte apropriado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 13.985,00** (sendo R\$ 10.865,00 de material e R\$ 3.120,00 de mão de obra).

**4.2.** O valor do contrato é fixo e irrevogável.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS**

**5.1.** Garantia: 90 dias.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** O Contrato terá vigência pelo período de 90 dias, mesmo período da garantia dos serviços constantes na cláusula quinta deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período em caso de acionamento das garantias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** À luz do inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de licitações e Contratos da Conab - RLC, os serviços e fornecimento de peças, objeto deste contrato, são enquadrados como bens e serviços comuns, pois os padrões de desempenho desse serviço e das peças podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**7.2.** O Regime de execução do serviços é enquadrado como empreitada por preço global, pois é contratação por preço certo e total, conforme artigo 3º, inciso XXXVII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida garantia contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estarão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2023 e correrão por conta da Notas de Empenho nº: 2023NE000934.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta.

**11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos;

**11.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

**11.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato e no Termo de Referência;

**11.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

**11.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

**11.8.** A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Prestar os serviços contratados.

**12.2.** Fornecer Todo o material a ser utilizado para a prestação dos serviços.

**12.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Conab.

**12.4.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato.

**12.5.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.6.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, Termo de Referência e em sua proposta.

**12.7.** Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**12.9.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**12.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**12.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**12.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

**12.15.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**13.1.** Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**13.2.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**14.1.** A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado até 10 dias corridos após o recebimento definitivo de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após conferência de quantidades e qualidade por parte do Setor Administrativo da Conab, salvo na existência de atraso, por parte do Tesouro nacional, para liberação do aporte financeiro;

**15.2.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega do serviço contratado, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas por parte da Conab.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

**16.1.1.** Advertência.

**16.1.2.** Multa moratória.

**16.1.3.** Multa compensatória.

**16.1.4.** Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

**16.1.5.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**16.2.** As sanções previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4.

**16.3.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Sexta realizar-se-á em processo administrativo, assegurada à Contratada/proponente ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no RLC.

**16.4.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**16.5.** Da sanção de advertência:

**16.5.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**16.5.2.** A aplicação da sanção do item 16.5.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

**16.6.** Da sanção de multa:

**16.6.1.** Em decorrência da prática, por parte da Contratada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, será aplicada multa de 2,5% a 5% sobre o valor estimado para a contratação.

**16.6.2.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa compensatória no percentual de 2,5% a 5% sobre o valor da contratação.

**16.6.3.** Pela inexecução total do contrato, será ser aplicada multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor da contratação.

**16.6.4.** No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, será aplicada multa rescisória de 5% a 10% sobre o valor da contratação.

**16.6.5.** Em havendo rescisão unilateral por interesse público, conforme Artigo 492 do

Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC não haverá cobrança de multa.

#### **16.7. Da sanção de suspensão:**

**16.7.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**16.7.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 e 580 do RLC.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**17.2.** A rescisão poderá ser:

**17.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Contratante.

**17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**17.2.3.** Judicial, por determinação judicial.

**17.3.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**17.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**17.6.** A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**17.7.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

**17.7.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**17.7.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**17.7.1.3.** Indenizações e multas.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

**18.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**18.2.** A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**18.3.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

**18.4.** A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo I do

Termo de Referência.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.2.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**19.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 19.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**19.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

**19.5.** A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**21.1.** É vedado à Contratada:

**21.1.1.** A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado, exceto nos casos excepcionais, conforme preceitua a Cláusula Oitava deste Contrato.

**21.1.2.** Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

**21.1.3.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**22.1.** Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

**22.1.1.** De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.

**22.1.2.** De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério a que está subordinada a Contratante, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

**22.1.3.** De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

**22.1.4.** De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**23.1.** As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**23.2.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**23.3.** A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**23.4.** A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**23.5.** A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**23.6.** A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**23.7.** A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

**23.8.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**23.9.** As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**24.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**25.1.** Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**26.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**27.1.** A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Contratante.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

**28.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

### **Pela Contratante:**

Luzia Rosalina Teixeira - Superintendente Regional

Rodrigo Schrank - Gerente de Finanças e Administração Substituto

### **Pela Contratada:**

Marcelo de Oliveira Costa - Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SCHRANK, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 16/11/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 16/11/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BORGES FLORIANI, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32155237** e o código CRC **E2E03576**.

Referência: Processo nº.: 21453.000317/2023-92
--

SEI: nº.: 32155237
--------------------